



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

Edital 001/CMDCA/2015 do Processo de Escolha de Membros Suplentes para o Conselho Tutelar de Ouro Preto do Oeste – RO

**INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS SUPLENTES PARA O
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº. 1.931/2013, torna público a instauração de Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes para suprir a vacância existente do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

CAPITULO I

1 - DA ABERTURA DO PROCESSO

1.1 - Encontra-se instaurado o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, com inscrição dos interessados, das 7:30hs às 13:30hs na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sito a Av.: Daniel Comboni esquina com/ Presidente Médici nº 2600, Bairro zona rural , Ouro Preto do Oeste - RO.

CAPITULO II

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1- Será responsável pela operacionalização do processo para escolha Suplementar de Conselheiro Tutelar Titular e Suplentes do Conselho Tutelar de Ouro Preto do Oeste - RO, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

Criança e do Adolescente no dia 06 de Janeiro de 2015, com representantes do Poder Público e Sociedade Civil:

- I. Atuarão como mesários membros da comissão eleitoral constituída e Conselheiros de Direito.
- II. Caso membros da comissão não possam comparecer, por motivos justificados, será solicitado do presidente do CMDCA, outro conselheiro de direito para suprir.
- III. Constitui a mesa receptora de votos: presidente, vice - presidente, secretário e subcomissão nomeada pelo CMDCA, através de publicação de Resolução nº 01/01/2015. Contando também com dois conselheiros de direito para compor a mesa receptora de votos.
- IV. Esta resolução será divulgada nos Órgãos Públicos Municipais.

CAPITULO III

3 - DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 - O Processo de Escolha para Membros Suplentes de Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão de Conselheiros, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

3.2 - A Comissão conduzirá o Processo de Escolha que será fiscalizado pelo Ministério Público em conformidade com a Lei Federal n. 8.069/1990 e Lei Municipal n. 1.931/2013 e suas alterações.

CAPITULO IV

4 - DAS INSCRIÇÕES:

I. O registro das candidaturas a **Escolha de Membros Suplentes para 12 a 19 de janeiro de 2015**. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

Assistência Social – SEMAS, sito a Av.: Daniel Comboni esquina com/Presidente Médici, nº 2600, bairro zona rural , Ouro Preto do Oeste - RO.

II. Para registro de candidatura, os candidatos deverão se informar sobre o constante nos Artigos 131 a 140 do ECA.

III. Nenhum registro será admitido fora do prazo estabelecido;

IV. Os candidatos deverão se deslocar pessoalmente até a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no horário das 7:30hs às 13:30hse preencher o formulário a punho referente á inscrição, devendo apresentar cópias dos documentos abaixo relacionados reconhecidos em cartório.

V. Ausência de antecedentes criminais (apresentar certidão negativa da comarca do Fórum de Ouro Preto do Oeste - RO);

VI. Idade superior a 21 anos (apresentar xérox e original da identidade).

VII. Apresentação de CPF (apresentar xérox e original) e 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

VIII. Residir no município por mais de dois anos (apresentar xérox comprovante de residência (contrato de imóveis ou de trabalho e declaração com firma reconhecida);

IX. Ter comprovada experiência no trabalho com crianças e adolescentes, (apresentar comprovação com pelo menos dois anos devidamente reconhecida em cartório por representante da instituição ou entidade.);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

- X. Estar em dia com suas obrigações eleitorais (apresentar xérox do título de eleitor com comprovante da última eleição)
- XI. Estar em dia com suas obrigações militares se masculino, (apresentar xérox comprovante)
- XII. Comprovante de conclusão do ensino médio (apresentar xérox autenticada)
- XIII. Período para entrega da documentação do candidato a partir da data da abertura das inscrições até o dia 19/01/2015.

Parágrafo Único: Não será aceita inscrição de candidato que não apresentar toda documentação requisitada no presente edital ou fora do prazo.

CAPITULO V

5 – DAS VAGAS

5.1- O presente Processo de Escolha destina-se ao preenchimento de **01 (uma) vaga para Conselheiro Tutelar titular e as demais vagas para Conselheiro Tutelar suplente** no Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Parágrafo único - A atuação do Conselheiro Suplente acontecerá apenas pelo tempo de afastamento do Conselheiro titular com direito a remuneração pertinente ao período de atuação.

CAPITULO VI

6– DOS IMPEDIMENTOS

6.1- São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.2- Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

CAPITULO VII

7 – DA REMUNERAÇÃO:

7.1 - A remuneração básica do Conselheiro Tutelar é de R\$1.020,00 (Hum Mil e vinte reais) incidindo sobre esta remuneração os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

7.2 - Além da remuneração prevista no item anterior, o Conselheiro Tutelar, após um ano de exercício do cargo e mediante escala, terá direito a um recesso remunerado, pelo período máximo de 30 (trinta dias), mediante parecer favorável do CMDCA.

CAPITULO VIII

8 – DAS PUBLICAÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1 – Encerrado o prazo para registro, será publicado um edital com relação nominal dos candidatos, em locais públicos do município para conhecimento geral dos nomes dos mesmos.

CAPITULO IX

9– DO VOTO

9.1 – O voto será direto, secreto e facultativo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

9.2 – O voto será sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo presidente da comissão e mesário, sendo que o eleitor votará em cabine individual.

9.3 – Apenas farão uso do voto pessoas residentes no Município de Ouro Preto do Oeste (conforme alteração da Lei nº 12.696 de 25.07.2012) que farão a comprovação mediante a apresentação do título eleitoral e documento com foto.

CAPITULO X

10- DA SEÇÃO ELEITORAL

10.1– A seção eleitoral será realizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada na Avenida Daniel Comboni nº 2600, Bairro zona rural, em Ouro Preto do Oeste - RO.

10.2 – A seção eleitoral contará com o apoio de fiscais e escrutinadores previamente indicados pela Comissão Eleitoral.

10.3 – A seção contará com duas salas para votação, as quais atenderão as zona: Sala 01 Zona 13º e sala nº 02 Zona 28º.

10.4 – O eleitor deverá votar na zona eleitoral correspondente ao seu título eleitoral.

10.5 – Cada seção eleitoral contará com fiscais indicados pela Comissão eleitoral e CMDCA.

CAPITULO XI

11- DA ELEIÇÃO

11.1 – A eleição será realizada no dia **01/02/2015**, no horário das 08h00min às 17hs.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

11.2 – A eleição será presidida pelo presidente da comissão eleitoral, conforme resolução 001/CMDCA/OPO/RO/2015 de 07 de Janeiro de 2015, e fiscalizada pelo ministério Público.

11.3 – A eleição será divulgada pela comissão eleitoral através dos meios de comunicação disponível no município.

11.4– Podem votar a população local mediante apresentação do título eleitoral e documento com foto.

11.5– O eleitor votará uma única vez e em um único candidato.

11.6 – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

CAPITULO XII

12 – DA CÉDULA OFICIAL

12.1– A comissão eleitoral elaborará modelo único de cédula.

12.2– A cédula será entregue pronta para o eleitor, discriminado os nomes de todos os candidatos por ordem alfabética.

12.3 – A figuração dos nomes nas cédulas de votação ocorrerá ordem alfabética.

CAPITULO XIII

13 – DA PROPAGANDA ELEITORAL



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

13.1– Toda propaganda eleitoral será realizada pelo candidato, imputando-lhes responsabilidades pelos excessos pelos seus simpatizantes.

13.2 – Não será permitida propaganda que perturbe a ordem pública, aliciamento de eleitores, por propaganda enganosa.

13.3 – É vedada a propaganda de candidato na rede rádio, jornais, televisão, outdoors, e luminosos.

13.4 – É vedado ao candidato o fornecimento de transporte aos eleitores.

13.5– Compete á comissão eleitoral do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), processar e discutir, sobre denúncias referente à propaganda eleitoral, podendo inclusive determinar retirada da propaganda, ou recolhimento dos materiais e cassação de candidaturas.

13.6 – Os casos de recursos impetrados contra a decisão da comissão eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo CMDCA(Conselho do Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente) no prazo de 5 (cinco) dias.

13.7– É vedada aos órgãos da administração publicação direta e indireta, federal, estadual ou municipal, realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como natureza eleitoral.

13.8 - É vedado a quem tiver no exercício de sua função pública, fazer ou colocar propaganda vantagem de algum candidato.

13.9– No dia da eleição não será permitido propaganda eleitoral.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

CAPITULO XIV

14 – DA APURAÇÃO

14.1– A apuração dar-se a manualmente pela contagem das células da seção eleitoral, no prédio do **Ministério Público**, com a presença membros da comissão eleitoral, fiscais e escrutinadores (a serem escolhidos pela comissão eleitoral).

14.2– Após a apuração dos votos, poderá os fiscais assim como os candidatos apresentar impugnação, que serão decididas pela comissão eleitoral depois de ser ouvido pelo Ministério Público, no prazo de 24 horas.

CAPITULO XV

15 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

15.1 – Serão escolhidos os candidatos de acordo com sua classificação, sendo que os primeiro mais votados serão considerados eleitos como conselheiro tutelar titular e os demais suplentes, pela respectiva ordem de classificação.

15.2- A posse dos eleitos para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar dar-se-á na vacância de conselheiros tutelares titulares, pelo Presidente do CMDCA.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Sendo o Conselheiro Tutelar um cargo de dedicação integral é vedado à acumulação da função com qualquer atividade remunerada, pública ou privada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

16.2 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes na Constituição Federal, Lei Federal n. 8.069/90 – ECA e da Legislação Municipal em vigor.

16.3 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

16.4 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

16.5 - As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação de Resoluções divulgadas nos Órgãos Públicos Municipais do Município de Ouro Preto do Oeste.

16.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Comissão do Processo de Escolha.

Ouro Preto do Oeste RO, 07 de Janeiro de 2015.

**Adriana dos Santos Oliveira
Presidente do CMDCA**